



MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ACERCA DO RECURSO PROTOCOADO QUANTO A INCONFORMIDADE COM AS OCORRÊNCIAS DO 15 DE MARÇO DE 2024 NA VOTAÇÃO ELEIÇÕES SINDSEMP BIÊNIO 2024-2026

Das alegações em razão de contestações

Tempestividade

O Recurso apresentado, em Sede Administrativa, datado em 21 de março de 2024, é TEMPES-TIVO, pelas razões fundamentadas no artigo 89 do Estatuto Social da Entidade Sindical.

Das Alegações dos Recorrentes

Alega os recorrentes:

- 1- que em eleições passadas a senhora "Viviane Alves Vieira, já compôs Comissão Eleitoral em tempos passados e recorda-se vivamente que o resultado saia logo após o encerramento da votação, o que não ocorreu em 15.3.2024. Fazendo-se presente no local e dia da votação e após o encerramento, a membra da Comissão, senhora Sandra, que também é compo-nente da atual gestão do sindicato, ficou em contato com o técnico do sistema de votação via aplicativo de Whatsapp, e o referido resultado demorou entre 15 (quinze) e 20(vinte) minutos após o encerramento, o que causa estranheza."
- 2- "aparecendo na tela os votos computados, a candidata Viviane tirou uma foto da tela do computador e precisou sair do local às pressas, vez que tinha aula de pós-graduação. Qual não foi a surpresa ao constatar que não havia nenhum voto branco e nenhum nulo. O que foi justificado posteriormente o sistema estava atualizando os votos. Assim, apareceram vo-tos nulos somente após essa dita atualização. O que não é uma ocorrência normal, causa dúvidas da confiabilidade do referido sistema."
- 3- "No decorrer do dia da votação, foram relatados no *Whatsapp* oficial do sindicato que filiados estavam entrando na página-espaco do filiado- e já aparecia a mensagem 'obrigado por votar', sendo que a pessoa não tinha votado ainda (filiada **Daniela Mendonça Lopes For-zani**). Foi repassado para a Comissão e a membra Sandra presente no Sindicato pediu nome completo da pessoa filiada e disse tinha feito o ajuste para a pessoa votar. O que causa estranheza, pois quem garante que isso ocorreu somente com a servidora em questão?"
- 4- "A votação não iniciou no horário. Qual a justificativa? O pleito foi anunciado e preparado com antecedênci, portanto, deveria ter iniciado no horário previsto em edital."
- 5- "Não houve por parte da gestão do sindicato um momento com os candidatos e chapas para demonstrar o funcionamento do sistema, proporcionando tranquilidade e transparência ao processo. O que deveria ter sido amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral e minima-mente observado."



- 6- "também foi relatado que o sistema anterior criado por servidores da Informática do Ministério Público foi relegado e contratado nova empresa para fornecimento do referido serviço."

Das alegações em sede de contrarrazões

A Comissão eleitoral, soberana, nos termos do artigo 45, I do Estatuto Social do Sindsemp, foi eleita em Assembleia Geral da Entidade, realizada aos 17/02/2024, realizou seu trabalho de forma transparente, democrática e neutra conduziu o processo eleitoral, sem intercorrências, até aqui.

Registre-se, antes de iniciar os trabalhos, essa Comissão em atenção aos princípios acima, realizou reunião com todos os representantes de chapas em 20/02/2024, (ata anexa) oportunidade em que decidiu-se, conjuntamente, o sobre o processo e oportunizou a todos manifestarem-se o que entendessem de direito, bem como o respeito ao Edital de Convocação das eleições publicado em 19/02/2024.

Extrai-se do inconformismo apresentado, que os recorrentes estavam presentes na reunião acima e concordaram com os termos do Edital Publicado, bem como permaneceram inertes quanto a qualquer providência que entendessem necessárias.

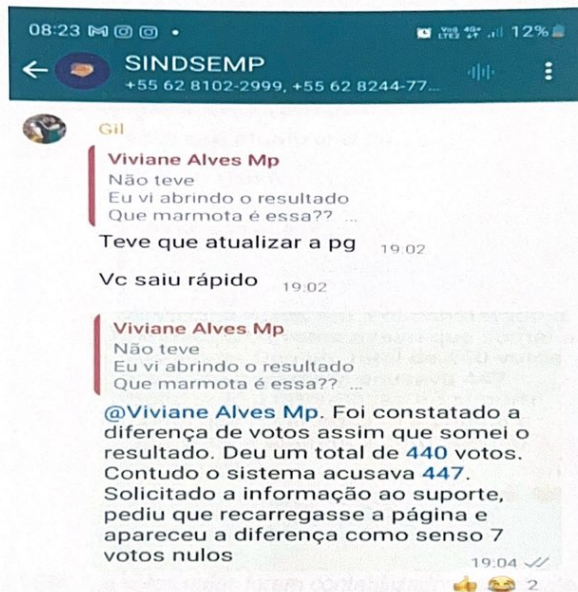
Denota-se nos termos do Edital de Convocação das Eleições, publicado em 19/02/2024, " *As eleições ocorrerão de acordo com Estatuto da entidade e o disposto no presente Edital...dar-se-á por votação por meio eletrônico...*" De igual forma, previa o Edital " *terminado a votação a apuração já poderá ser realizada, uma vez ser online, devendo estar presente neste ato representante da Diretoria, da comissão eleitoral e de cada chapa registrada, os quais já se encontram notificados deste ato.*"

Ademais, para corroborar o entendimento dessa Comissão, foi solicitado esclarecimentos à empresa ATOM Agência Digital, que foi contratada para a criação/preparação do sistema de votação, em forma de quesitos (quesitos anexos).

1. Quanto a alegação da membra da Comissão, Sandra Alves de Souza Silva, pertencer a Diretoria do Sindicato, tem-se que foi eleita, em 17/02/2024, inclusive com a presença na Assembleia dos recorrentes, sem objeções quanto ao fato. Quanto ao tempo de apuração dos votos, tem-se que o termo apresentado 'logo após' trata-se de linguagem vaga, pois, não há qualquer medida temporal que estabeleça o que vem a ser 'logo após.' No que tange ao tempo de apuração o encerramento das votações se deram as 18h.20min. conforme informado no grupo de Whatsapp oficial do Órgão (print anexo) em razão do atraso no início das votações. O resultado preliminar a que se referem os recorrentes saiu as 18h.32 min.. Assim que e a membra presente somou o resultado das votações, as 18.39min., verificou-se que a somatória total eram 447 votos, enquanto os votos, em todas as chapas, somavam 440, não guardavam identidade. O Fato foi comunicado ao técnico de plantão e após conferência, as 18h.43 min., informou que a diferença tratavam-se 7 votos nulos, podendo recarregar a página para verificar a informação, o que foi feito e apareceu conforme indicado, concluindo-se o processo as 18h. 45 min. Pelo exposto, conclui-se que o tempo total para



aferir o resultado correto entre o término do horário previsto para encerramento e o efetivamente apurado, levou-se 13 minutos, tempo que pode ser considerado, 'logo após.'



O ponto em referência foi esclarecido pela empresa ATOM como tratando-se de "...erro humano do desenvolvedor, o resultado da votação, embora já concluído e registrado em banco de dados, não foi printado em tela."

2. A recorrente Viviane Alves Vieira, acusa sua presença no local da apuração, e não aguardou o término da apuração para aferir o resultado. Assim, optou, de livre e espontânea vontade em não aguardar as explicações e conclusões do processo que se dá com a lavratura da ata de ocorrências no dia da votação (anexa). Quanto aos demais filiados, componentes das Chapas derrotadas, se quer compareceram ou enviaram representantes para apuração como convocados no Edital de Convocação publicado em 19/02/2024. Quanto a constatação da ausência de 07 votos no somatório total, conforme explanado no item 1, o fato foi identificado pela própria membro da Comissão presente, que após diligências para apurar o ocorrido, publicou as informações no grupo oficial de Whatsapp do Sindicato (print anexo), conforme informa a própria recorrente. Em que pese a dúvida alegada pelos recorrentes, não foi constatado pela Comissão situações que levantassem dúvidas quanto a lisura do processo e apuração.



Gil

Viviane Alves Mp

Não teve
Eu vi abrindo o resultado
Que marmota é essa?? ...

Teve que atualizar a pg 19:02

Vc saiu rápido 19:02

Viviane Alves Mp

Não teve
Eu vi abrindo o resultado
Que marmota é essa?? ...

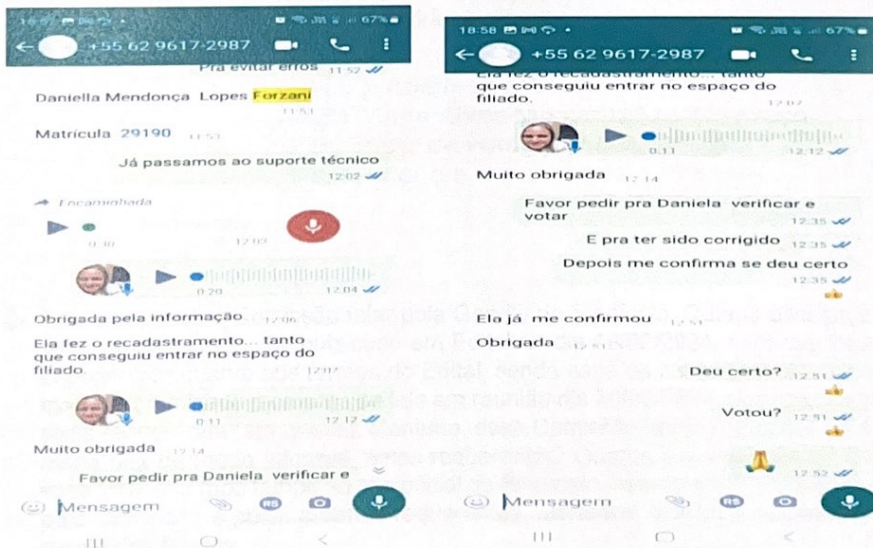
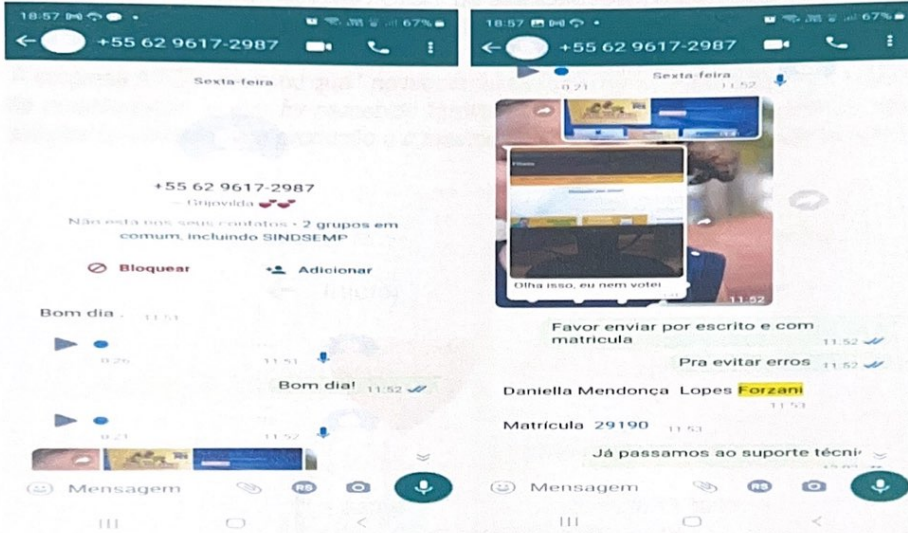
@Viviane Alves Mp. Foi constatado a diferença de votos assim que somei o resultado. Deu um total de 440 votos. Contudo o sistema acusava 447. Solicitado a informação ao suporte, pediu que recarregasse a página e apareceu a diferença como senso 7 votos nulos

19:04 ✓✓
👍👍 2

Segundo a empresa ATOM, "os votos nulos foram contabilizados, entretanto, por erro humano por parte do desenvolvedor, os referidos votos não estavam sendo printados em tela, ou seja, embora o banco de dados estivesse recebendo normalmente os votos nulos, não era possível visualizá-los."

3- É fato que houve a situação descrita, informada à Comissão, via telefone, pela filiada Grijovilda Guarany Lopes de Viveiros, momento em que para identificar com quem estava ocorrendo a situação descrita, foi solicitado nome completo, inclusive para fins de registro (print anexo), da interessada que não estava conseguindo votar. Passado a situação ao técnico, esse tomou as providências cabíveis para solucionar, sendo depois confirmado que o voto foi efetivado e validado pela informante. Assim, não houve qualquer prejuízo a interessada. Quanto a eventual demais filiados os quais poderiam, em tese, terem acontecidos tais impedimentos, registra-se todos os interessados que entraram em contato no dia por eventuais dificuldades foram atendidos, havendo, inclusive, situação de filiada que estava tendo dificuldade (por desconhecimento) em votar, não porque houvesse o problema apontado. Se houveram outros filiados com tais problemas, deveriam terem procurados à Comissão para providências.

Segundo a empresa contratada, "alguns usuários estavam sem código de usuário para eleição, provavelmente, por uma tentativa de atualização dos dados cadastrais. Por conta de instabilidade, muito provavelmente, relacionada à conexão da internet do eleitor, seus dados cadastrais foram eliminados do banco de dados automaticamente."

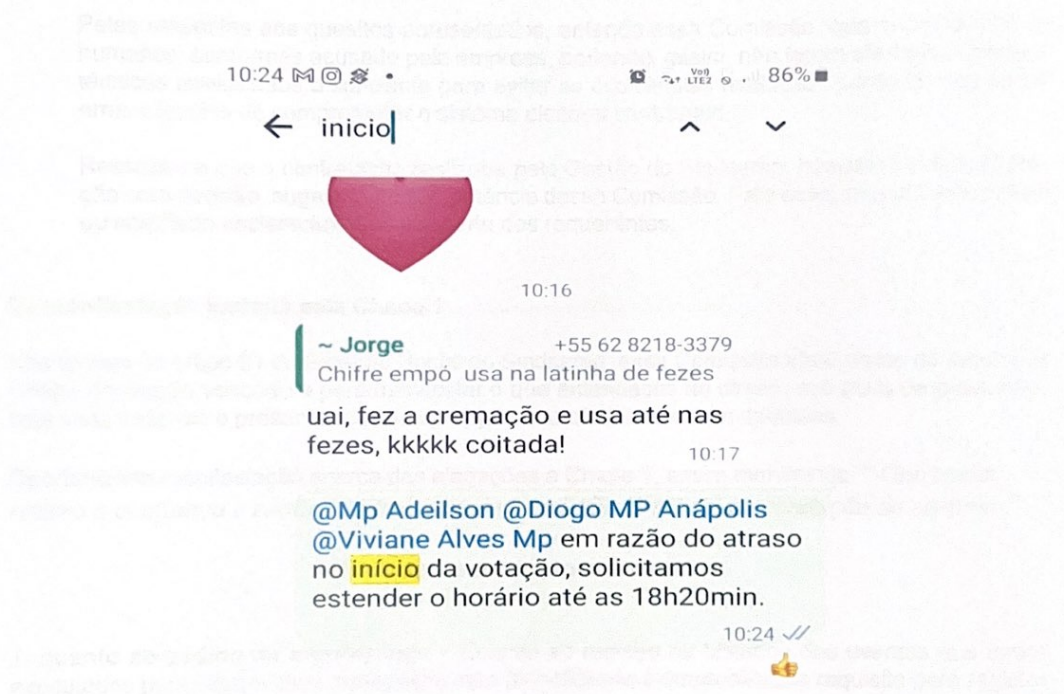


SINDSEMP - Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Goiás
9ª Avenida nº 400, Salas 01/02, Quadra 30, Lote 01 - Setor Leste Universitário
Goiânia/GO - CEP: 74.603-010
Telefones: (62) 3218 - 6100/ 9 9834-0466
www.sindsemp.org.br - sindsemp@sindsemp.org.br



- 4- Quanto ao atraso no início da votação foi informado, pelo técnico, que foi “em razão da habilitação do código para produção no dia da eleição e que leva um tempo de resposta do sistema.” Ocorre que, diante do atraso, essa Comissão, conforme registrado na Ata de encerramento (anexa) e informado no grupo Oficial do Sindicato (print anexo) que o horário seria estendido até as 18h.20min. para não haver prejuízo temporal quanto ao prazo para votação.

A empresa ATOM informou que “ no momento do início da votação, o sistema estava em ambiente de homologação, o que foi percebido tardiamente, após horário informado da votação. Logo, o sistema foi enviado para produção e o mesmo ficou disponível para receber os votos. ”



- 5- Não cabe a essa Comissão falar pela Gestão do Sindicato. Quanto divulgação quanto sobre o sistema de votação, foi publicado em Edital no dia 19/02/2024, sem que houvessem qualquer impugnação quanto aos termos do Edital, sendo esse de conhecimento dos requerentes. Ademais, oportunizado momento de fala em reunião dia 20/02/2024, aos representantes de chapas, nada requereram (ata anexa). Contudo, essa Comissão sempre atendeu as solicitações feitas, ainda que de modo informal, pelos requerentes. Quanto a divulgação do sistema de votação esse foi feito a todo tempo no site oficial do Sindicato, bem como por mensagens encaminhadas pela Comissão e pelos próprios requerentes, alertados, quanto a necessidade de recadastramento dos filiados.



- 6- Não cabe a essa Comissão justificar ou contratar qualquer empresa para prestar auxílio técnico na votação. Contudo, como dito, não houve qualquer impugnação ou pedido por parte de quem quer que seja quanto ao modo de votação tão pouco a forma como realiza-lo.

Dos quesitos apresentados pela empresa contratada para o processo eleitoral

Essa Comissão, entendendo pertinente, solicitou esclarecimentos a empresa ATOM Agência Digital, em forma de quesitos para esclarecimentos dos pontos levantados pelos requerentes, o qual faz-se em anexo a essa manifestação para conhecimento.

Pelas respostas aos quesitos apresentados, entende essa Comissão, que houveram erros humanos, conformes acusado pela empresa, podendo, assim, não terem ofertados serviços técnicos qualificados o suficiente para evitar as ocorrências relatadas. Contudo, não foram erros capazes de comprometer o sistema eleitoral contratado.

Ressalta-se que a contratação realizada pela Gestão do Sindsemp, não tem nenhuma relação com decisão, sugestão ou competência dessa Comissão. Fato esse, nunca questionado ou solicitado esclarecimentos por parte dos requerentes.

Da manifestação juntada pela Chapa 1

Nos termos do artigo 91 do Estatuto Social do Sindsemp, essa Comissão abriu vistas do recurso a Chapa declarada vencedora para manifestar o que entendesse de direito, sob pena de preclusão, haja vista tratar-se o presente recurso de objeto que afeta interesses daqueles.

Oportunizado manifestação acerca das alegações a Chapa 1, assim manifestou: "*Outrossim, reitero a confiança e enalteço o trabalho da Comissão Eleitoral na condução do certame.*"

Pontua-se em relação aos pedidos:

1- **quanto ao pedido de arquivo logs** - Quanto ao registro ou histórico dos eventos que foram executados para desenvolver o processo, não foi solicitado à empresa esse requisito para registro log. Assim, como não foi solicitado, não foi desenvolvido essa ferramenta, que segundo a empresa, deveria ter sido solicitado, antecipadamente, com provável alteração no valor contratado. Situação que em nenhum momento, em tempo oportuno, foi aventado por qualquer interessado. Portanto, não existem tais registros

2- **quanto ao acesso ao código fonte**: É possível consulta e acesso aos arquivos hospedados no servidor hostinger registrado em nome do Sindsemp. Porém, haveria de ter pessoal qualificado ou *expert* contratado pelo Sindicato para fazer o levantamento dos dados, situação essa inexistente, como sabido por todos não há pessoal de TI próprio.



Contudo, ainda que o pedido tenha onerado o Sindsemp para contratar pessoal especializado para prestar o serviço, no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), foi contratado a mesma empresa para fins de extração do código fonte. Em razão do tempo e feriado que se aproxima, será disponibilizado o documento na Sede do Sindicato, na data do dia 27/03/2024, para recebimento, mediante recibo.

3-quanto a comprovação que o técnico referente a confiabilidade do sistema- a empresa contratada pelos quesitos que lhes foram submetidos, atestam que " O Sistema de votação é confiável e atende os requisitos solicitados durante o processo de desenvolvimento."

4- quanto ao pedido de lista dos servidores que votaram –DEFERIDO, faz-se **anexo** a presente manifestação.

5- quanto as justificativas de ocorrências – ponto esclarecido no item 3 contrarrazões.

Da análise e conclusão da Comissão

Por todo o exposto vota essa comissão pelo **conhecimento** do recurso em razão de sua tempestividade, mas no mérito **rejeita-se o presente recurso** por não entender que houve qualquer mácula ao processo ou ma fé, não houve prejuízo a participação dos filiados na escolha ou voto. Assim, o pleito foi realizado de forma regular e dentro dos parâmetros estabelecidos para a eleição culminando, culminando com o resultado apurado, legitimando a vontade de maioria dos filiados do Sindsemp.

Registra-se que houveram erros humanos conforme admitidos pela própria empresa contratada e/ou até de qualidade técnica na prestação do serviço. Contudo, não ficou evidenciado qualquer situação que gerasse prejuízo aos interessados, tendo essa Comissão esclarecidos todos os questionamentos feitos durante o processo de votação.

Conclui-se, ainda, que todos os questionamentos pertinentes à demanda, foram respondidos e esclarecidos, de forma democrática, transparente e imparcial, sempre marcando, para ciência, todos os representantes das chapas para conhecimento.

Documento assinado digitalmente
gov.br SANDRA ALVES DE SOUZA SILVA
Data: 26/03/2024 15:48:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANA TERTULIANO DA SILVA
Data: 26/03/2024 15:58:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sandra Alves de Souza Silva
CPF: 829.582.541-00
Membro efetivo da Comissão Eleitoral

Adriana Tertuliano da Silva
CPF: 628.237.101-59
Membro efetivo da Comissão Eleitoral

Lander Daniel Silveira Reis
CPF: 007.088.191-09
Membro efetivo da Comissão Eleitoral